

Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 736/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI № 0057/14.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Masataka Ota, visa denominar "Viela Anatalia Eduardo da Silva" o logradouro público inominado conhecido como Viela 43, situada no início da Rua Ângelo Pedroso, no Bairro Jd São Paulo, Guaianases, Zona Leste da Cidade de São Paulo.

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Poder Executivo, a proposição atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais (folhas 50 a 54 dos autos).

Ademais, o art. 5º, I, da referida Lei veda a existência de denominações homônimas e há nos autos informação do Poder Executivo acerca da inexistência de homonímia à denominação proposta.

Com efeito, o projeto atende a todos os requisitos legais e merece prosperar, na forma do substitutivo ao final apresentado, que pretende apenas adequar a descrição do local àquela sugerida pelo Executivo às folhas 51.

Por se tratar de denominação de logradouro inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo ao final sugerido, o qual visa adequar a descrição do logradouro:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI № 0057/14.

Denomina "Via de Pedestre Anatalia Eduardo da Silva" a viela 43 que começa na Rua Barbosa Calheiros e termina na Rua Feliciano de Mendonça (setor 136 - quadras 15 e 17), localizada no Distrito de Guaianases, Subprefeitura Guaianases).

- Art. 1º. A viela 43 que começa na Rua Barbosa Calheiros e termina na Rua Feliciano de Mendonça (setor 136 quadras 15 e 17), localizada no Distrito de Guaianases, Subprefeitura Guaianases) passa a denominar-se oficialmente "Via de Pedestre Anatalia Eduardo da Silva".
- Art. 2º. As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04.06.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Conte Lopes - PTB - Relator

Alfredinho - PT

Arselino Tatto - PT
Floriano Pesaro - PSDB
George Hato - PMDB
Sandra Tadeu - DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2014, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.